



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Água de Tchaimite – Sede.
A/C Master, Limitada.
Alva Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Barros & Filhos, Limitada.
BG Global Business, Limitada.
Black Sheep, Limitada.
Bm & Holdings, Limitada.
BOP Africa, Limitada.
Chonga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Classic Catering e Serviços, Limitada.
Courageos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dam-Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DJM Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DKB Mining Resources, Limitada.
Estudos Superiores de Moçambique, Limitada.
Externato Hosana, Limitada.
Five Star Distribuidora, Limitada.
Germed Moçambique Farmacêutica, Limitada.
Green Field Resources, Limitada.
HRCCL – Agência Privada de Emprego, Limitada.
Indico Quarries, Limitada.
Ir-Investimentos e Serviços, Limitada.
Itálico Moçambique, Limitada.
Ivone Nhacule Comercial, Limitada.
JJF Construções, Limitada.
KI Soluções & Serviços, Limitada.
KM 30, Limitada.
Liberty Agentes de Seguros, Limitada.
Lush Hair And Body Clinic, Limitada.
Macanga Mining, Limitada.
Makhana Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moniz Comercial & Serviços, Limitada.
Mozambique Power Industries, S.A.
Mz Soveex, Limitada.
Nhala Mining Group, Limitada.
On Point Mining, Limitada.
Orion Group, Limitada.
Padaria Zintava, Limitada.
PREHS- Produção de Equipamento de Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rimpex, Limitada.
Rines Implant – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sakati Group, Limitada.
South East Africa Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sweet Sensation Bolos, Limitada.
Tsangano Mining, Limitada.
Venture Mining, Limitada.
Woodrose Timber, Limitada.
Yannick Multiservices, Limitada.

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Água de Tchaimite-Sede, com a sua sede na Localidade de Tchaimite-Sede, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Água de Tchaimite-Sede.

Governo do Distrito de Chibuto, 25 de Março de 2019. —
A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Nachinanga

Minas Changara, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9523L, válida até 7 de Março de 2024, para chumbo, manganês, ouro e minerais associados, no distrito de Luenha, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 54' 30,00"	32° 58' 20,00"
2	- 16° 54' 30,00"	32° 54' 40,00"
3	- 16° 53' 40,00"	32° 54' 40,00"
4	- 16° 53' 40,00"	32° 55' 30,00"
5	- 16° 52' 20,00"	32° 55' 30,00"
6	- 16° 52' 20,00"	32° 56' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 16° 50' 20,00"	32° 56' 20,00"
8	- 16° 50' 20,00"	32° 57' 00,00"
9	- 16° 49' 10,00"	32° 57' 00,00"
10	- 16° 49' 10,00"	32° 57' 30,00"
11	- 16° 48' 00,00"	32° 57' 30,00"
12	- 16° 48' 00,00"	32° 57' 50,00"
13	- 16° 46' 50,00"	32° 57' 50,00"
14	- 16° 46' 50,00"	32° 58' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Água de Tchaimite – Sede

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituído um comité denominado Comité de Água de Tchaimite – Sede adiante designado apenas por comité, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

Dois) O comité é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O comité tem a sua sede em Tchaimite-Sede, Posto Administrativo de Tchaimite, Distrito de Chibuto, podendo se estalar em qualquer outra parte do Posto Administrativo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do comité pode ser transferida para qualquer outra parte do Posto Administrativo ou da localidade sede, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O comité prosseguirá fins de natureza socioeconómica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de canalização e fornecimento de água;

- b) Promover actividades que visam o desenvolvimento local;
- c) Representação dos membros para acesso a créditos;
- d) Promover actividades de rendimento para o sustento das crianças órfãs, idosos e vivas;
- e) Ter acesso as tecnologias de canalização e fornecimento de água.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares com residência na localidade ou no Posto, com vontade de trabalhar.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na localidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3 do artigo 6.

Três) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo comité;

- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do comité;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do comité;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo comité;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do comité;
- b) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da localidade;
- c) Os que possuírem 10 faltas consecutivas e injustificadas nos dias de trabalho marcados pelo comité;

- d) Os que não cumprirem constantemente com as regras de trabalho;
- e) Os que serem encontrados a roubar qualquer bem do comité.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos 20 dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao comité, mas este deverá devolver todo o material que lhe tenha sido atribuído.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os valores provenientes dos serviços prestados pelos membros do comité (canalização e venda da água) à outros singulares ou colectivos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que ao Comité advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do comité.

Dois) Integram o património do comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros do comité.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do comité.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros do Comité, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretários cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos do comité previstos no diploma n.º 155/2006, de 20 de Setembro;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o montante a pagar pelos serviços prestados pelo comité;
- g) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por

solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção do comité será conduzida pelos membros do comité, abreviadamente designada por CGC, composta por pelo menos 10 membros da comunidade local, dos quais um será o Secretário Executivo, outro Tesoureiro, outro ainda o Secretário e os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao CGC:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do comité e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos do comité previstos no diploma ministerial n.º/2155/2006, de 20 de Setembro;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna do comité;
- d) Administrar o património do comité, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar a apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos do comité;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade do comité e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O CGC reúne semanalmente, sob a convocação do respectivo Secretário Executivo, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á à votação;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do comité)

O comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CGC;
- b) Pela assinatura de três membros do CGC, de entre os quais se inclui o Secretário Executivo e o Secretário.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do Comité, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita do Comité, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao comité;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Disposição diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual do comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

O comité dissolve-se nos casos previstos na lei.

A/C Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101101150, a sociedade A/C Master, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A/C Master, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, estrada nacional número 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de refrigeração;
- b) Fornecimento de equipamentos e material de segurança, limpeza de escritório, construção civil, canalização, serralharia;

c) Compra e venda de ferro velho e baterias usadas;

d) Reparação e manutenção de ar-condicionados, lavandaria, serviços de car-wash;

e) Com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio, Januário Matala Júnior, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102238302B, emitido em Tete, aos 13 de Novembro de 2017 e do NUIT n.º 101902102;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencente ao sócio, Mohamed Irchad Abid, solteiro, maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001336803C, emitido em Tete, aos 14 de Fevereiro de 2017 e do NUIT 10108201452.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Mahomed Irchad Abid e Januário Matala Júnior, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 25 de Janeiro de 2018. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Alva Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Alva Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Alva Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade Unipessoal responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem, e que haja sempre respeito aos ditâmes legais.

Três) O sócio, é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou, quando devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de micro-finanças;

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Contabilidade e auditoria;

- c) Consultoria fiscal;
- d) Consultoria para negócios e gestão;
- e) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- f) Actividades de consultoria científica e técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou arrendar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas) totalmente detido pelo sócio Segatabazi Benoit Kanyandekwe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo único sócio.

Três) Os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia-geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível.*

Barros & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101159132 uma entidade denominada Barros & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Luísa Afucene Mechisso, casada com Joaquim dos Santos Barros, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Balane 2, quarteirão 2, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100327116C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos quinze de Julho de dois mil e dez e representados neste acto pelo senhor Adérito Joaquim Barros, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muelé 1, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100327114F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos trinta e um de Agosto de dois mil e quinze; Álvaro Júlio Barros, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Marrambone, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100840710C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis; Fernando Manuel Barros, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504975, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e três de Novembro de dois mil e quinze; Adriano Alfredo Barros, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente no bairro, unidade comunal 25 de Setembro, Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105772I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze; Cristiano Afucene Barros, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Balane 2, quarteirão 2, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100304807N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Barros & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, Avenida da Independência, quarteirão 2, cidade de Inhambane

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SENGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Manutenção e reparação de viaturas, venda de acessórios para viaturas e seus derivados;
- Exploração de uma oficina de serração de madeira e fabrico de mobiliário diverso;
- Exploração de serviços de restauração;
- Exploração de bombas de combustível;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- Luísa Afucene Mechisso, com uma quota de cem mil meticais, representativa de 20% do capital social;
- Adérito Joaquim Barros, com uma quota de oitenta mil meticais, representativa de 16% do capital social;
- Álvaro Júlio Barros, com uma quota de oitenta mil meticais, representativa de 16% do capital social;
- Fernando Manuel Barros, com uma quota de oitenta mil meticais, representativa de 16% do capital social;
- Adriano Alfredo Barros, com uma quota de oitenta mil meticais, representativa de 16% do capital social;
- Cristiano Afucene Barros, com uma quota de oitenta mil meticais, representativa de 16% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Adérito Joaquim Barros, bastando a assinatura do sócio

para obrigar a sociedade, podendo, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, a sua quota continua com os herdeiros sem incluir as meiras, podendo entre eles nomear um representante legal que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilégivel*.

BG Global Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101126056 uma entidade denominada BG Global Business, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ali Mahomede Pioris Baraza, casado com a senhora Firosha Ibrahim Gafur Baraza, em

regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200169518N, emitido a 5 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no município da Matola, bairro da Machava km 15;

Joel Jaime Guambe, solteiro maior, natural de Quissico – Zavala, Moçambique, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103996501S, emitido aos 16 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no município da Matola, bairro de Tsalala. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A sociedade adopta a denominação de BG Global Business, Limitada, com sede, rua Estácio Dias, n.º 190, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio por grosso de máquinas-ferramentas e equipamentos para a indústria, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, navegação e para outros fins, venda de mobiliário e equipamento de escritório, e material informático, estudo, pesquisa, exploração, comercialização de minerais e de hidrocarbonetos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50.% do capital social, pertencente ao sócio Ali Mahomede Pioris Baraza;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50.% do capital social, pertencente ao sócio Joel Jaime Guambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence aos dois sócios Ali Mahomede Pioris Baraza e Joel Jaime Guambe. Os sócios poderão delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes

consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Sheep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101155935, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Sheep, Limitada, constituída entre os sócios: Carlos Manuel Soares, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673796C, emitido aos 27 de Janeiro de 2014, com validade até 27 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua Maguiguana, n.º 32, Urbano Central, cidade de Nampula; Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702015028B, emitido aos 12 de Julho de 2016, com validade até 12 de Julho de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua da Direcção do Trabalho, casa n.º 25, cidade de Nacala-Porto; Mohamed Shaid Momade Sidique, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935123I, emitido aos 29 de Junho de 2016, com validade até 29 de Junho de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na rua dos Mártires de Wiriam, n.º 8, 1.º andar esquerdo, Urbano Central, cidade de Nampula e António Maria Tender da Costa Cabral, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00054441Q, emitido aos 8 de Agosto de 2018, com validade até 8 de Agosto de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Nampula, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Black Sheep, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Pemba, porta 424, bairro de Muahivire, Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de restauração e diversão nocturna.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondendo a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- b) Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto, detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondendo a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) Mohamed Shahid Momade Sidique, detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondendo a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- d) António Maria Tender da Costa Cabral, detentor de uma quota no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondendo a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Nos actos de gestão diária a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores individualmente. As operações referentes à aquisição de crédito bancário, contratos ou quaisquer negociações que possam ser consequentes para a vida da sociedade carecem da assinatura conjunta dos dois administradores.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Carlos Manuel Soares, Eduardo Ruas Baessa Vandune Pinto, Mohamed Shahid Momade Sidique e António Maria Tender da Costa Cabral.

Nampula, 30 de Maio de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

BM & Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de três de Junho de dois mil e dezanove, nesta cidade Maputo, e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota da sócia Anette curgenven, no valor de seis mil e seiscentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social, a favor do novo sócio Izak Frederik Jacobus Du Plessis.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernard Curgenvin;
- b) Outra quota de igual, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Frederik Jacobus Du Plessis.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BOP África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 31 de Maio de 2019, a sociedade em epígrafe, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100884585, titular do NUIT 400810907, com sede na rua Gago Coutinho n.º 1341, cidade de Maputo, os sócios, Brandel, limitada, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, Romero Ismael Bay, titular de uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a 30% do capital social, e Derek Alan Storey, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 10% (um por cento) do capital social, totalizando todos 100% do capital social, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), que corresponde a 90% do capital social, pertencente a sócia Brandel, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Derek Alan Storey.

Dois) (inalterado).

Em tudo o mais não alterado, os estatutos manter-se-ão conforme estavam anteriormente a presente alteração.

O Técnico, *Ilegível*.

Chonga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160246 uma entidade denominada Chonga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salva João Manguê, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100996146B, de 11 de Março de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chonga Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Fomento, rua dos Pequenos Libombos, n.º 213, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Recolha de resíduos sólidos e gestão de parques.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Salva João Manguê, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Salva João Manguê, que desde já fica nomeada administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como à sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Classic Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101159019 uma entidade denominada Classic Catering e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Jeremias Monjane, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, residente na rua Condomínio Matola Village n.º 41, Malhampsene, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana;

Imelda Inácio Manjate Mondlane, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300604153B, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 3, bairro do Aeroporto FPLM, quarteirão 17, casa n.º 50, Maputo, de nacionalidade moçambicana;

Alexandrina Vicente Cumbane Fumo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102257287C, residente na rua n.º 9, quarteirão 8, casa n.º 53, Malhazine, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Classic Catering e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se no bairro de Malhampsene, rua da Escola, parcela n.º 525, quarteirão n.º 3, casa n.º 707/B, rés-do-chão, na cidade da Matola, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Restauração e bar;
- c) Organização de eventos, tais como casamentos, baptizados, aniversários;
- d) Culinária;
- e) Fornecimento de serviços de protocolo, empregados de mesa e bar man;
- f) Recolha de lixo doméstico e industrial;
- g) Serviços de limpeza;
- h) Jardinagem;
- i) Tratamento de DIRE e Passaportes;
- j) Tratamento de vistos turísticos, de negócios e permissão de trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas, uma no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60%, pertencente ao sócio Jeremias Monjane, uma outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital, pertencente à sócia Alexandrina Vicente Cumbane Fumo e uma outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital e pertencente à sócia Imelda Inácio Manjate Mondlane.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jeremias Monjane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo esta nomear outros assinantes.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Courageos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853450 uma entidade denominada Courageos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Marcelina Nkunda, solteira, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 100104613263M, de treze de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Courageos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão n.º 26, casa n.º 435, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A assistência de segurança nas áreas de:

- a) Montagem de câmaras CCTV e IP;
- b) Vedação eléctrica;
- c) Portões automáticas;
- d) Alarmes; e
- e) GPRS.

Dois) Consultoria de recursos humanos nas áreas de:

- a) Recrutamento e selecção;
- b) Formação em recursos humanos;
- c) Consultoria em recursos humanos;
- d) Auditoria de recursos humanos;
- e) Avaliação de desempenho;
- f) Outsourcing;
- g) Pesquisa salarial;
- h) Importação e exportação de mercadorias;
- i) Fornecimento de produtos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar á grupamentos complementares de Empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente à sócia Marcelina Nkunda, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unanime de todos os sócios:

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneração e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Marcelina Nkunda, que desde já fica nomeada administradora com despesa de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectiva cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecera as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Dam – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais son NUEL 101159043 uma entidade denominada Dam – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial.

Domingos António Mateus, estado civil solteiro natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekoure Toure, bairro do Alto-Maé, quarteirão 29, casa n.º 2906, flat 13; portador de Bilhete de Identidade n.º 110100842237B, emitido no dia 3 de Março de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dam – Despachante Aduaneiro Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede Avenida Fernão Magalhães, n.º 818, 1.º andar, Maputo, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: Despachos aduaneiros, desembaraço aduaneiro em portos, aeroportos, terrestre, fronteiras e armazéns alfandegários, transporte e logística, importação e exportação, assessoria e consultoria, serviços de contabilidade e auditoria, gestão de negócios, e outros serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota que pertence ao sócio único Domingos António Mateus.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao único sócio Domingos António Mateus, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DJM Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101132870, a sociedade DJM Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 9 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DJM Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de materiais escolares e de escritório;
- b) Aluguer de viaturas (executivas, passageiro e de carga);
- c) Limpeza em edifícios e equipamentos;
- d) Jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a cem por cento

do capital social, pertencente ao único sócio Delson Joaquim Francisco Meque, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101492810P, emitido em Tete, aos 21 de Outubro de 2016 e do NUIT n.º 10946903.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Delson Joaquim Francisco Meque, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Maio de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

DKB Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101152669 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DKB Mining Resources, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na

Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de DKB Mining Resources, Limitada e tem a sua sede na rua da Electricidade, n.º 19, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- Uma de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondentes a 99% do capital social da sociedade, pertencente a Lulo Mining Co, Limitada; e
- Uma de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Balima Matene.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação,

competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Estudos Superiores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil e seis, da sociedade Estudos Superiores de Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um bilião, quatrocentos cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil meticais da antiga família, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número quinze mil setenta e cinco, a folhas sessenta e seis verso do livro C traço trinta e sete, deliberou o aumento do capital social em mais sete milhões, vinte e três mil, novecentos sessenta e quatro meticais da nova família. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e quinhentos meticais da nova família, dividido em duas quotas, sendo que:

Uma quota no valor de cinco milhões, duzentos cinquenta e nove mil, cento e cinquenta meticais da nova família, o equivalente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Sotux, Limitada.

Outra quota no valor de três milhões, duzentos e vinte três mil, trezentos cinquenta meticais da nova família, pertencente E.P.S. Moçambique, Limitada, o equivalente a trinta e sete vírgula cinco por cento.

E nada mais a alterar a esta escritura pública continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Externato Hosana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada a Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101033546, uma entidade denominada Externato Hosana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alves António Cumbe, de 50 anos de idade, casado, com senhora Helena Machavana Cumbe, em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, residente no Belo Horizonte, Distrito Municipal de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216604M, emitido em Maputo, aos 21 de Maio de 2010;

Segundo. Helena Machavana Cumbe, de 48 anos de idade, casada, com senhor Alves António Cumbe, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Belo Horizonte, distrito municipal de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005225193B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Dezembro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade de responsabilidade limitada, com a denominação Externato Hosana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracune, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: promover a educação, ensino e aprendizagem escolar.

Dois) A sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outras sociedades adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade, desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, a primeira no valor de doze mil meticais, pertencente ao Alves António Cumbe, a segunda no valor de oito mil meticais, pertencente à Helena Machavana Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social poderá consistir na entrada de numerários, bens, direitos, ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou outras formas estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição, incapacidade, qualquer dos sócios, a quota a ele pertencente passará à titularidade dos respectivos herdeiros ou representante do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representante do incapaz, exercerão em comum os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do falecido ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e é composto por todos os sócios.

Três) Quando tomadas nos termos das leis e do presente contrato as deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele, é feita pelo gerente a nomear em assembleia geral ficando dispensado de caução.

Dois) A representação da sociedade fica validamente obrigada através de assinaturas individualizadas dos gerentes nomeados nos termos do número anterior através da assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou ainda um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei vigente, ou por acordo dos sócios, caso em que a assembleia geral decidirá a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos e lei aplicável)

Em tudo o que se achar omissos no presente acordo e para a resolução dos eventuais conflitos dele inerente, aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Five Star Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101142590, uma entidade denominada Five Star Distribuidora, Limitada.

Paulo Alexandre dos Santos Collinson, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua G, casa n.º 256, flat 5, bairro da Coop, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319631I, emitido aos 19 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Marlo Boaventura da Costa Machavela, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Mueda, n.º 399, 1.º andar, bairro Polana Cimento, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209491C, emitido aos 18 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Five Star Distribuidora, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade relacionada com representação comercial, distribuição, comércio geral a grosso e retalho de produtos alimentares, importação e exportação de produtos alimentares e outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído em duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre dos Santos Collinson; e
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Marlo Boaventura da Costa Machavela.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota prevenira a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente judicial e extrajudicialmente, será exercida pelos dois sócios Marlo Boaventura da Costa Machavela e Paulo Alexandre dos Santos Collinson, o qual ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especial e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina à 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham à 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultados de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Germed Moçambique Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, designadamente, a prescrita no artigo 231 do Código Comercial, que por deliberação da assembleia geral, do dia vinte e um, do mês de Fevereiro, de dois mil e dezanove, na sede social da Germed Moçambique Farmacêutica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100892405, com o capital social de vinte mil meticais, as sócias Germed Macau Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada e Germed Farmacêutica, Limitada, deliberaram proceder à dissolução (com liquidação) da sociedade nos termos da alínea a), número um, do artigo 229 do Código Comercial, que determinou a respectiva extinção.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Green Field Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101149005, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Green Field Resources, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Field Resources, Limitada e tem a sua sede na rua da Electricidade, n.º 19, rés-do-chão, cidade de Maputo Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;

- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e

- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondentes a 99% do capital social da sociedade, pertencente a Tabacoto Mining, Limitada; e
- b) Uma de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Balima Matene.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

HRCCL – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Novembro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade HRCCL – Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100044374, sita na avenida Francisco Magumbwé, n.º 250, Maputo, os sócios deliberaram em alterar o objecto social principal da sociedade, em consequência desta mudança fica alterada a composição do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Índico Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, entre o senhor David Fernández Sanromán, Pedro Fernández Sanromán e a sociedade Dolmen Granitos Y Marmoles, SL, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Índico Quarries, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Regulado Denguma, Morrumbala, Zambézia, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Os objectivos pelos quais a sociedade foi constituída são:

- a) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prospecção e pesquisa mineira, extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação relacionados com o objecto principal;
- b) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio a empresas que se dediquem à extracção de recursos minerais.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor David Fernández Sanromán;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Pedro Fernández Sanromán;
- c) Uma quota com o valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social pertencente a sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral podem ser exigidas aos sócios as prestações suplementares do capital até ao montante máximo global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderão ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “*round robin*”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e

- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais – “*round robin*”, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados

os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social da Sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios David Fernandez Sanroman e Pedro Fernandez Sanroman, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Janeiro e fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os Sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Dedução de cinco por cento do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir vinte por cento do capital social;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Ir-Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 136 à 141

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Ricardo Rafael Magul, casado, natural de Vilankulo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300425930F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezassete e residente em Vanduzi, Manica, bairro centro;

Segundo. Innocente Pita Jarawani, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118488J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e Cinco de Março de dois mil e treze e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ir-Investimentos e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ir-Investimentos e Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de prospecção, pesquisa, exploração, importação, exportação e comercialização de grafite, metais preciosos, minerais associados e produtos florestais;
- b) Importação e comercialização de meios circulantes, materiais de construção e hidráulicos;
- c) Imobiliária e gestão de vivendas urbanas;
- d) Fomento e exploração da rede das IEP-Instituições da Educação Profissional e IES-Instituições de Ensino Superior;
- e) Agro-negócios em toda a sua cadeia de valores.

Dois) A IR-Investimentos e serviços, tem como objecto social secundário, a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento de matérias diversos, bens, refeições e *catering*;
- b) Inclusão financeira através de micro finanças e, ou micro bancos;
- c) Aluguer de viaturas, gestão de frotas rodoviárias e agências de viagens;
- d) Hotelaria, *lodges*, restauração e bar;
- e) *Shopings* ou centros comerciais;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Consultoria financeira, jurídica, *aduaneira* e *projectos* arquitectónicos;
- h) Postos de venda de combustíveis e lubrificantes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas: Duas quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios Ricardo Rafael Magul e Innocente Pita Jarawani.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Ricardo Rafael Magul e Innocente Pita Jarawani, que desde já fica nomeado director executivo e director financeiro respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) O director executivo, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director executivo, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director executivo.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo director executivo, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Maio de dois mil e dezanove. — A Notária B2, *Ilegível*.

**Itálico Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Itálico Moçambique, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100342812, deliberaram sobre a divisão e cessão das quotas no valor de trezentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta meticais e de cento e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticais que os sócios M'Boa Catering & Serviços, S.A. e Dino Lúcia Moranduzzo possuíam, respectivamente, no capital social da referida sociedade e que dividiram em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta mil meticais que o sócio Dino Lúcia Moranduzzo reserva para si e outra no valor de quatrocentos e setenta mil meticais que cederam ao Nuno Soeiro que entra para a sociedade.

A cessão de quota no valor de trezentos e trinta e três mil e trezentos e cinquenta meticais, que a sócia M'Boa Catering & Serviços, S.A. possuía cedeu ao Nuno Soeiro.

A cessão de quota no valor de cento e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta meticaís, que o sócio Dino Lúcia Moranduzzo possuía cedeu ao Nuno Soeiro.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta mil meticaís, correspondentes a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondentes a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Dino Lúcia Moranduzzo.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ivone Nhacule Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101138569, uma entidade denominada Ivone Nhacule Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Augusto Francisco Ubisse, solteiro maior, natural de Ressano Garcia, Moamba, residente em Moamba casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701197225N, emitido aos 27 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Ivone Augusto Nhacule, solteira, natural de Maputo, residente em Ressano Garcia, Moamba, 25 de Junho, quarteirão 5, casa n.º 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702272884F, emitido aos 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Ivone Nhacule Comercial, Limitada e tem a sua

sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1345, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, electrodoméstico, loiça, cosméticos, material gráfico, consumíveis de escritório de limpeza e outro na prestação de serviços, consultoria procurment, logística, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas desigual, uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Francisco Ubisse, e outra com o valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital pertencente a sócia Ivone Augusto Nhaculu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo do senhor Augusto Francisco Ubisse, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

JJF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada a Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101153403, uma entidade denominada JJF Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Jacinto Zuvana, estado civil solteiro, natural de Maguzulana, Magude, residente em Machava, Trevo, casa n.º 46, quarteirão 17, cidade da Matola, portador de Bilhete de Idetidade n.º 110107223850I, emitido no dia 7 de Fevereiro de 2018, cidade de Matola;

Segundo. Sílvio de Araújo José Zuvane, estado civil solteiro, natural de Machava, residente em Trevo, Machava, Matola, casa n.º 45, quarto 17, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107269075B, emitido no dia 8 de Março de 2018, cidade de Matola;

Terceiro. Fafit José Zuvane, estado civil solteiro, natural de Machava, residente em Trevo, Machava, Matola, casa n.º 46, quarto 17, cidade Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 10017223857B, emitido no dia 7 de Fevereiro de 2018, cidade da Matola;

Quarto. Max da Cruz José Zuvane, estado civil solteiro, natural de Machava, residente em Trevo, Machava, Matola, casa n.º 48, quarto 17, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107142223I, emitido no dia 21 de Dezembro de 2017, cidade da Matola; e

Quinto. Sheila José Zuvana, estado civil solteira, natural de Machava, residente em Trevo, Machava, Matola, casa n.º 46, quarto 17, cidade Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107142223I, emitido no dia 7 de Fevereiro de 2018, cidade de Matola.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JJF Construções, Limitada e tem a sua sede na Machava, Matola Trevo, rés-do-chão, Matola, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: construção civil obras públicas e privadas, engenharia técnicas afins de ensaios e análises técnicas, elaboração de projectos de arquitectura, fiscalização de obras, prestação de Instalações, obras hidráulicas, fundações e captações de água, venda de material de construção, exportação e importação outros serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quotas com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jacinto Zuvana;
- Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de um 20% por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila José Zuvana;
- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social pertencente ao sócio Sílvio de Araújo José Zuvane;
- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Fafit José Zuvane;
- Uma quotas com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% por cento do capital social, pertencente ao sócio Max da Cruz José Zuvane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio José Jacinto Zuvana, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado uma vez ou mais vezes, mediante entradas em numerários por incorporação de reservas ou outra forma permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

KL Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100767155, entidade legal supra constituída entre Aurélio Sousa Macamo, solteiro, de vinte e oito anos de idade, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980510F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos treze de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Inhambane e Octávio Rafael Guambe, solteiro, de trinta e um anos de idade, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105032415S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Julho de dois mil e catorze, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de KL Soluções & Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 1, podendo porém por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país, podendo criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de material de escritório e mobiliário, consumíveis informáticos, artigos de livreria, material de limpeza e higiene, venda de equipamentos de segurança no trabalho e seus consumíveis, venda de electrodomésticos, produtos alimentícios e sementes para agricultura, serviços de serigrafia, contabilidade e gestão de recursos humanos, criação de empresas, assessoria fiscal, incluindo a importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, correspondente à soma de duas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais (10.500,00MT), correspondente a 52.5% do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Sousa Macamo;
- Uma quota com valor nominal de nove mil e quinhentos meticais

(9.500,00MT), correspondente a 47.5% do capital social, pertencente ao sócio Octávio Rafael Guambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da Lei das Sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Aurélio Sousa Macamo, que desde já é nomeado gerente da sociedade e é dispensada de qualquer caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante:

- a) A assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado bastando para tal conferir-lhe os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios.

Dois) Morte, extinção, modificação, interdição de qualquer dos sócios.

Três) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. – A Conservadora, *Ilegível*.

KM 30, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, entre o senhor David Fernández Sanromán, Pedro Fernández Sanromán e a sociedade Dolmen Granitos Y Marmoles, SL, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KM 30, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Regulado Denguma, Morrumbala, Zambézia, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Os objectos pelos quais a sociedade foi constituída são: desenvolver actividades de prospecção e pesquisa mineira, extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria e engenharia e quaisquer serviços de apoio à empresas que se dediquem à extracção de recursos minerais.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor David Fernández Sanromán;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Pedro Fernández Sanromán;
- c) Uma quota com o valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social pertencente a sociedade Dolmen Granitos y Marmoles, SL.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

Dois) Mediante deliberação unânime da assembleia geral podem ser exigidas aos sócios as prestações suplementares do capital até ao montante máximo global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderão ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização serão pagos em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – *round robin*), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração

ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As deliberações da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, ou por deliberações individuais, *round robin*, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios David Fernandez Sanroman e Pedro Fernandez Sanroman, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros da administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Janeiro e fecha-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de cinco por cento do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir vinte por cento) do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101119068, uma entidade denominada Liberty Agentes de Seguros, Limitada.

Primeiro. Orquidia Mário Cossa Mandlate, de nacionalidade moçambicana, casada com Osvaldo Abílio Francisco Mandlate sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104781232B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2016, residente em Maputo, no bairro Santa Isabel, quarteirão 10 casa n.º 208.

Segundo. Osvaldo Abílio Francisco Mandlate, de nacionalidade moçambicana, casado com Orquidia Mário Cossa Mandlate, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361295C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2016, residente em Maputo, no bairro Santa Isabel, quarteirão 10, casa n.º 208.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Liberty Agentes de Seguros, Limitada, com sede social no bairro Triunfo, rua do Embondeiro 4513, cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal mediação de seguro dos ramos vida e não vida, na categoria de agentes de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 337.500,00MT (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75%, pertencente à sócia Orquidia Mário Cossa Mandlate;

- b) Uma quota no valor de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Osvaldo Abílio Francisco Mandlate.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto pagamento ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Orquidia Mário Cossa Mandlate, que foi nomeada administradora e gestora com dispensa de caução.

Dois) A representação, o sócio Osvaldo Abílio Francisco Mandlate, que foi nomeado representante com dispensa de caução bastando sua assinatura para abertura da sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Três) A administradora, Orquidia Mário Cossa Mandlate, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura da sócia Orquidia Mário Cossa Mandlate (administradora).

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de

reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lush Hair and Body Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, da Lush Hair and Body Clinic, Limitada, sita na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100441632, as sócias Júlia Maria Reis Lopes Fonseca, titular da quota no valor de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e Tânia Raquel Lopes Fonseca, titular da quota no valor 147.000,00MT (cento quarenta e sete mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social. As sócias deliberaram que a Júlia Maria Reis Lopes Fonseca cedeu a totalidade da sua quota à sócia Tânia Raquel Lopes Fonseca que a unificou com a sua. Também dividiu a sua quota em duas e posteriormente cedeu ao cidadão Davi Alexandre dos Santos Antunes. Igualmente foi deliberada a alteração da denominação.

Em consequência da cessação e unificação efectuada e da alteração da denominação, são alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lush Beauty Clinic and Academy, Limitada e tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-

do-chão, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, podendo abrir representações ou sucursais, onde julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, constituído por duas quotas, assim distribuídas: uma quota pertencente à sócia Tânia Raquel Lopes Fonseca no valor de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e uma quota pertencente ao sócio David Alexandre dos Santos Antunes no valor 147.000,00MT (cento quarenta e sete mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Macanga Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1011466626, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macanga Mining, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Macanga Mining, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 950, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção e pesquisa mineira, extracção, transformação,

processamento, comercialização, importação e exportação de recursos mineiros;

b) Investimento e desenvolvimento de projecto de mineração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

a) Uma de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à MMC Resources, Limitada;

b) Uma de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Makhana Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 31 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101089800, uma entidade denominada Makhana Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Agostinho Felisberto Macane, solteiro, maior, natural de Mali, Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501746827F, emitido na cidade de Maputo, aos 17 de Outubro de 2017, residente na cidade da Matola, no bairro de Cumbeza, Marracuene, quarteirão n.º 2, casa n.º 542, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Makhana Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine, na rua de Chiúta n.º 22, rés-do-chão, no Distrito KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção; outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, técnica, científica e similares, outras actividades de serviços pessoais, venda de produtos alimentares, vestuários e têxteis, calçados, venda de diversos materiais de

construção, construção de edifícios, manutenção e reparação de obras, sistemas eléctricos, engenharia e análise de projectos e sua avaliação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Agostinho Felisberto Macane.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Agostinho Felisberto Macane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Moniz Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101160351, uma entidade denominada Moniz Comercial & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aguiar Joaquim Bambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101334655N, emitido em três de Janeiro de dois mil e dezasseis, em Maputo.

Segundo. Abdul Moniz Armando, solteiro, maior, natural de Cutinhinguile-Namacurra, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306307676Q, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moniz Comercial & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C, quarteirão 117, bloco 4, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil no geral, incluindo pontes, estradas, e outras actividades relacionadas;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo produtos e artigos hospitalares;
- Prestação de serviços em todas as áreas: comerciais, industriais, turismo e hotelaria, bem como: processamento de resíduos sólidos, recolha de lixo, fumigação, limpeza

ao domicílio, empresas/instituições, e viaturas, recauchutagem diversa, montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao domicílio e empresas, outros serviços pessoais e afins etc;

- Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional e serviços de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais, que corresponde a 90% do capital social, subscrita pelo sócio Aguiar Joaquim Bambo e outra quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a 10% do capital social, subscrita pelo sócio Abdul Moniz Armando.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Aguiar Joaquim Bambo, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Power Industries, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Maio de 2019, exarada na sede social da sociedade denominada Mozambique Power Industries, S.A., com a sua sede na cidade da Matola, Avenida 24 de Julho n.º 237, rés-do-

chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100051540, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração integral dos estatutos da sociedade anónima, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Power Industries, S.A, sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 237, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da província de Maputo.

Três) A assembleia geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O fabrico de transformadores de potência, transformadores de medida, monoblocos, painéis e quadros de distribuição, equipamentos de comando e controlo; comercialização/venda do material mencionado na alínea anterior e todo outro tipo de material e equipamento eléctrico e electrónico;
- b) Prestação de serviços de reparação e manutenção de instalações eléctricas, em baixa, média, e alta tensão, concepção e elaboração de projectos eléctricos de geração de energia eléctrica;
- c) Construção e exploração de centrais geradoras de energia eléctrica nos seus variados tipos;
- d) Agenciamento, e representação de marcas de materiais e de equipamentos;
- e) Execução de obras civis, instalações de iluminação;
- f) Instalações eléctricas de iluminação, sinalização e segurança;
- g) Instalações eléctricas de linhas de alta tensão, redes de baixa tensão, telecomunicação, serviços electrónicos de segurança, instalações de iluminação e serviços, ascensores, ventilação e condicionamento de ar;
- h) Prospecção, pesquisa e exploração mineira e comercialização de minérios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por mil e quinhentas acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autografada da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;

b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;

c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um sócio sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreçar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria

assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;

- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração composto por dois ou mais membros, com o máximo de três, dos quais um será designado presidente.

Dois) Os membros da administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros da administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;

- g) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- h) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- i) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador único;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de administração plural;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em assembleia geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

MZ Soveex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10114804, uma entidade denominada MZ Soveex, Limitada.

Issa Gakou, solteira maior, natural de Congo Brazavile, de nacionalidade senegalesa, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 561/48, portador do DIRE n.º 11SN00066344B, emitido em Maputo, aos 19 de Junho de 2014, pelos Serviços de Migração;

Abdul Majid Abdul, solteiro maior, natural de Magiga - Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão n.º 98, rés-do-chão, casa n.º 19, bairro de Hulene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789269A, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma MZ Soveex, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 561/48, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A MZ Soveex, Limitada, tem por objectos:

- a) Compra e venda de produto minerais e comércio geral a grosso e a exportação;
- b) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- c) Construção e gestão imobiliária;
- d) Consultoria e prestação de serviços;
- e) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
- f) Agro-pecuária;
- g) Importação e exportação;
- h) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), representado por duas quotas, uma

de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), pertencente ao sócio Issa Gakou, correspondente a 53.33% do capital social, uma de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Majid Abdul, correspondente a 46.67% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- No caso de morte do sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios Abdul Majid Abdul e Issa Gakou que desde já ficam nomeados sócio gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para validar qualquer acção da sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes da gerência. É vedado a

qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito aos negócios da sociedade ou de qualquer outra parte estranha a mesma sem autorização escrita dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte de sócio e amortização da quota)

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a tomar no prazo de três meses, a contar do conhecimento da morte e mediante o pagamento de contrapartida aos herdeiros, calculada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolver-se nos casos fixados por lei e, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Integração de lacunas)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Nhala Mining Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101151484 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nhala Mining Group, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhala Mining Group, Limitada, e tem a sua sede na rua da Electricidade, n.º 19, rés-do-chão, cidade de Maputo Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- Uma de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondentes a 99% do capital social da sociedade, pertencente a Lulo Mining Co, Limitada; e
- Uma de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Balima Matene.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

On Point Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101146545, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada On Point Mining, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de On Point Mining, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 950, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção e pesquisa mineira, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos mineiros;
- b) Investimento e desenvolvimento de projecto de mineração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a MMC Resources, Limitada;
- b) Uma de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Bassirou Ndiaye.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Orion Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101148157, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orion Group, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Orion Group, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua da Electricidade, n.º 19, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) correspondentes a 99% do capital social da sociedade, pertencente a Blackrock Brightland Mining Co, Limitada; e
- b) Uma de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Bassirou Ndiaye.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação,

competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Zintava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2018, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101063739 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Zintava, Limitada, entre: Zahir Abdul Latifo Jussab, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014043A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos 25 de Julho de 2016;

Suleman Momade Dada Asslam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234925F, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos 5 de Agosto de 2016.

As partes acima identificadas acordam em constituir uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, denominada Padaria Zintava, Limitada, devendo se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Zintava, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene parcela n.º 588, Maputo Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração de serviços de panificação e géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias de comércio geral não especificado bem como outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Zahir Abdul Latifo Jussab;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Suleman Momade Dada Asslam.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Ficam desde já nomeados administradores os sócios da sociedade nomeadamente Zahir Abdul Latifo Jussab e Suleman Momade Dada Asslam.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

PREHS – Produção de Equipamento de Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101158004 uma entidade denominada PREHS – Produção de Equipamento de Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Basit Gani, de 46 anos, casado com a Fátima Abdul Cadir Lorgat, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101300023185B, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao-Tse-Tung n.º 184, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de PREHS – Produção de Equipamento de Higiene e Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede Avenida Base Tchinga n.º 719, rés-do-chão, bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto tem por objecto principal:

- a) Produção de equipamento de higiene e segurança,
- b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Basit Gani.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Basit Gani, e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Basit Gani, ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rimpex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1/2019 da sociedade Rimpex Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o número 100075822, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital, em que altera o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cláudia Maciel Suca Camal Kanje;
- b) Uma quota no valor de seis milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís César de Brito Leitão Kanje;
- c) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Neida Osman Issufo Tajú;
- d) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Cláudio kanje.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rines Implant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976331 uma entidade denominada Rines Implant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gines Sanchez Lajarin Neto, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FN495060 emitido, aos 22 de Junho de 2015 e válido até 22 de Junho de 2020, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rines Implant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal n.º 5289, loja 4, Edifício Casino Polana.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e gestão;
- b) Consultoria nas áreas de saúde;
- c) Exploração e gestão de clínicas médicas e/ou dentárias;
- d) Formação na área de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Gines Sanchez Lajarin Neto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor Gines Sanchez Lajarin Neto ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha à sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sakati Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101151441, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sakati Group, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sakati Group, Limitada e tem a sua sede na rua da Electricidade, número 19, rés-do-chão, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exploração dos produtos minerais; e
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- Uma de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) correspondentes a 99% do capital social da Sociedade, pertencente a Lulo Mining Co, Limitada; e
- Uma de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Balima Matene.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

South East Africa Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101160025 uma entidade denominada South East Africa Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial. Entre:

Bernard Michel Tscherning de Albuquerque, solteiro, maior, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 11CY34329 emitido aos 11 de Novembro de 2011, residente na rua dos Desportistas, Edifício JAT V3, Escritório B5, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de South East Africa Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12º Direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de: Consultoria em de gestão de arquivos, preparação de informação financeira, de gestão e também irá operar na área de desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social (100%), pertencente ao único sócio Bernard Michel Tscherning de Albuquerque.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bernard Michel Tscherning de Albuquerque, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sweet Sensation Bolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101158829 uma entidade denominada Sweet Sensation Bolos, Limitada.

Entre:

Egness da Cecília Sixpence Jambo, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, casa n.º 74, quarto 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100115222B, emitido aos 27 de julho de 2015, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo; e

Erica Iyaye Sixpence Jambo, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, casa n.º 15, Q.78, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100010524M, emitido aos 29 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo;

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Sweet Sensation Bolos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarto 1, casa n.º 74 podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Especialização em bolos, capcakes, mine cake para todo tipo de eventos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% do capital social pertencente a sócia; Egness da Cecília Sixpence Jambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente a sócia Erica Iyaye Sixpence Jambo.

ARTIGO QUINTO

(aumento de capital)

Havendo aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuem.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território

nacional, activa e passivamente judicial e extrajudicialmente, será exercida pela sócia Egness da Cecília Sixpence Jambo, o qual fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros e deliberações sociais)

Um) O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a um de Janeiro e a trinta e um de Dezembro de cada ano, respectivamente.

Dois) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que os visados determinarem.

Três) As deliberações do negócio, serão tomadas por consenso, entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem. E, em caso de morte interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade com despesa da causa, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — Técnico, *Ilegível*.

Tsangano Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101146596, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tsangano Mining, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsangano Mining, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número 950, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção e pesquisa mineira, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos mineiros;
- b) Investimento e desenvolvimento de projecto de mineração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à MMC Resources, Limitada;
- b) Uma de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao Bassirou Ndiaye.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação,

competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo Conselho de Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Venture Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101146529, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Venture Mining, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Venture Mining, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número 950, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção e pesquisa mineira, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos mineiros;
- b) Investimento e desenvolvimento de projecto de mineração.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à MMC Resources, Limitada;
- b) Uma de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao Bassirou Ndiaye.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador ou procurador

especialmente constituído pelo Conselho de Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Woodrose Timber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101160033, uma entidade denominada Woodrose Timber, Limitada, entre:

Primeiro. Thomas Joseph Bruton, solteiro, maior, natural de Dublin (Irlanda), de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte nº PR5089046, emitido aos 28 de Maio de 2018, pelos Serviços dos Passaportes de Dublin (Irlanda), residente na rua dos Desportistas, Edifício JAT V3 Escritório B5, Maputo;

Segundo. Thomas James Bruton, solteiro, maior, natural de Londres (Reino Unido), de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte nº PD4184883, emitido aos 3 de Novembro de 2011, pelos Serviços dos Passaportes de Dublin (Irlanda), residente na rua dos Desportistas, Edifício JAT V3 Escritório B5, Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima indicadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Woodrose Timber, Limitada, cujo objecto é a compra e venda de todos os tipos e espécies de madeira, corte de madeira, exportação e importação de madeira.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua dos Desportistas, Edifício JAT V3, Escritório B5, Maputo.

- b) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT correspondentes à soma de duas quotas sendo, uma no valor nominal de 225.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Thomas James Bruton, a segunda quota tem o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Thomas Joseph Bruton.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em

vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Woodrose Timber, Limitada, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, Edifício JAT V3 Escritório B5, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de todos os tipos e espécies de madeira, corte de madeira, exportação e importação de madeira.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT correspondentes a 90% do capital social pertencente ao sócio Thomas Joseph Bruton;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Thomas James Bruton.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alinear a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente o projecto de alinação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alinação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigara ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que ressaltaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

e) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;

g) Quanto a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de gerência referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o gerente após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos

documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro lugar local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição do gerente.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da gerência)

A gerência poderá em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela gerência a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio, Thomas James Bruton.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yannick Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133494, uma entidade denominada Yannick Multiservices, Limitada.

Cândido Benjamim Luís Namburete, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226677I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Maio de 2015, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 32, cidade da Matola; e

Yannick Benjamim Namburete, de nacionalidade moçambicana, menor, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104750220B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Outubro de 2018, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 32, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Yannick Multiservices, Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) Tem a sua sede na Avenida Kongolote, Paragem rua 1, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, papelaria, venda de material de escritório, informática e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

A sociedade tem um capital de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas partes desiguais: Cândido Benjamim Luís Namburete com 80% do capital social representativo de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), e Yannick Benjamim Namburete com 20% do capital social representativo de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Cândido Benjamim Luís Namburete.

Dois) A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial das leis das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor nas legiões da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.